



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

**alterada pela Lei Municipal nº. 152 de 17 de dezembro de 1998.*

LEI Nº125, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 68/94 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CRIA NOVAS TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 162 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162 – “..., expresso em UFIR, na seguinte escala:

Até 50.000 UFIR	2% (dois por cento);
Acima de 50.000 UFIR	3% (três por cento).

Art. 2º - Altera as tabelas que integram o referido código, conforme anexo.

Art. 3º - Acrescenta-se ou altera, onde couber, os artigos e capítulos abaixo, renumerando os demais:

Art. 184 - ...

Parágrafo 2º - ...

IV – Ocupar áreas em vias e logradouros públicos com postes, veículos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais de prestações de serviços ou para estacionamento, o que sedará mediante licença prévia da Prefeitura e do seu pagamento.

Art. 186 – A taxa de fiscalização e funcionamento com base no poder de polícia do Município tendo como fato gerador a fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços em observância a legislação vigente de uso e ocupação do solo urbano, as posturas municipais relativas a segurança, a ordem e proteção ao meio ambiente a ser cobrada anualmente com base no m² do estabelecimento, terá seu vencimento e forma de pagamento estabelecido por Decreto Executivo.

Parágrafo Único: Os valores referentes às taxas de fiscalização e funcionamento será cobrado conforme tabela IV.

Art. 190 – ...



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

III – Coleta de entulhos e materiais;

Art. 192 – A taxa de coleta de entulho e materiais tem por fato gerador a prestação efetiva de serviços de coleta de entulhos e materiais ao contribuinte que tenha a propriedade, posse ou domínio útil de imóvel urbano, observando o seguinte:

I – O Fisco Municipal notificará o contribuinte para remover os entulhos e materiais existentes nas vias e logradouros públicos sem prejuízo das penalidades na forma da Lei;

II – Não removido o entulho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Município providenciará a sua remoção com perda em favor do Município dos entulhos e materiais removidos;

III – O contribuinte pagará a taxa de coleta de entulho conforme Tabela V;

IV – O contribuinte será notificado no ato da remoção, ao pagamento da taxa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO X

TAXAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 199 – A taxa de inspeção sanitária tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município sobre locais e instalações onde são fabricadas, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como exercício de outras atividades pertinentes a saúde pública em observância as normas sanitárias.

Parágrafo 1º - Contribuinte da taxa de inspeção sanitária é a pessoa física ou jurídica, titular de estabelecimento que exerça as atividades previstas neste artigo.

Parágrafo 2º - A taxa de inspeção sanitária será lançada anualmente tomando-se como base de cálculo a área do estabelecimento e o valor da UFIR na data de lançamento.

ÁREA/M².	VALORES EM UFIR
Até 10,00 m²	20,00
De 10,01 até 50,00 m²	25,00
De 50,01 até 100,00 m²	30,00
De 100,01 até 150,00 m²	50,00
De 150,01 até 200,00 m²	80,00
De 200,01 até 300,00 m²	120,00
De 300,01 até 400,01 m²	160,00
De 400,00 até 500,00 m²	220,00
Acima de 500,00 m²: Pelos primeiros 500,00 m²	220,00

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

De 500,01 até 20.000,00 m ² a cada 100 m ² ou fração	6,00
De 21.000,00 em diante, a cada 100 m ² ou fração	18,00

CAPITULO XI

TAXAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DE UTILIZAÇÃO DE BANCOS, CORREIOS E IMPRENSA

Art. 200 – Tem como fato gerador a efetiva utilização pelo poder público dos serviços de bancos, correios e imprensa ao sujeito passivo quando ocorrer:

- I – remessa de guias;
- II – intimação e notificação;
- III – outras comunicações.

Parágrafo Único: A taxa será devida na razão de 01 (uma) UFIR por unidade.

SEÇÃO II

DA LEGITIMAÇÃO DE TÍTULOS DE POSSE

Art. 201 – Tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos para fins de emissão de Título de Legitimação de posse conforme legislação vigente.

~~**Parágrafo Único:** A taxa será devida na razão de 16 (dezesesseis) UFIR por unidade.~~

Parágrafo Único: A taxa será devida à razão de 2% (dois por cento) do valor venal do terreno, não podendo ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFIR's.
(redação dada pelo art. 8º da Lei Municipal nº. 152/1998)

SEÇÃO III

DA UTILIZAÇÃO DO AEROPORTO PARA EMBARQUE

Art. 202 – Pela utilização do aeroporto para embarque, será cobrada a razão de 01 (uma) UFIR por bilhete de passagem para embarque.

Art. 203 – A empresa vendedora do bilhete de passagem a que se refere o artigo anterior é responsável pela arrecadação e recolhimento de taxa de embarque, cabendo-lhe efetuar o seu recolhimento até o quinto dia útil a venda do bilhete.

Art. 4º - Os impostos, taxas e contribuições de melhorias constantes do Código Tributário Municipal, serão calculados em UFIR vigente, consoante as tabelas constantes do Sistema Tributário Municipal.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 30 de Dezembro de 1997, 5º ano de Emancipação Político – Administrativa.

JUAREZ ANTONIO DA COSTA

Prefeito Municipal

Esta lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.

TABELA I

ALÍQUOTAS DE I.P.T.U.

CARACTERÍSTICAS	ALÍQUOTA
1 – Imóveis Edificados	
1.1– Murados	2,0 %
1.2– Abertos	3,0 %
2 – Imóveis Edificados	
2.1– Residencial	2,0 %
2.2– Comercial	2,0 %
2.3– Industrial	3,0 %

As alíquotas serão aplicadas em conformidade com a planta de valores do Município.

TABELA II

ALÍQUOTAS DE ISSQN POR GRUPO DE ITEM DE SERVIÇO

GRUPOS	SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
I	Autônomo de nível superior (o tributo deverá ser recolhido até o 5º dia útil de cada trimestre)	60,00 UFIR/Trimestral
II	Autônomo de nível médio (o tributo deverá ser recolhido até o 5º dia útil de cada trimestre)	30,00 UFIR/Trimestral
III	Outros autônomos (o tributo deverá ser recolhido até o 5º dia útil de cada trimestre)	30,00 UFIR/Trimestral
IV	Demais categorias (o tributo deverá ser recolhido até o 5º dia útil subsequente a data da fatura).	3,0 % sobre o valor do faturamento

TABELA III

TAXA DE EXPEDIENTE

SERVIÇOS	VALORES EM UFIR
-----------------	------------------------



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

1 – Solicitação de Documentos:	
1.1 – Certidão negativa de débito;	6,00
1.2 – Certidão de isenção ou imunidade;	6,00
1.3 – Certidão de despacho, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independente do número de linhas ou de laudos;	12,00
1.4 – Segunda via de documentos, inclusive dos de arrecadação;	6,00
1.5 – Quaisquer outros, quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente.	6,00/folha
2 – Baixas de qualquer natureza, exceto quanto às extinções de crédito tributário.	12,00

SERVIÇO	VALORES EM UFIR
1 – Taxa de Expediente	2,00
1.1 – Certidão Negativa	10,00
1.2 – Certidão de Isenção ou Imunidade	10,00
1.3 – Certidão de Despacho	10,00
1.4 – Segunda Via de Documentos	10,00

(tabela estabelecida pelo art. 7º e anexo II da Lei Municipal nº. 152/1998)

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA

SERVIÇOS	VALORES EM UFIR
1 – Taxa de licença para localização e funcionamento:	
— Até 10,00 m²	24,00/ano
— De 10,01 até 50,00 m²	33,00/ano
— De 50,01 até 100,00 m²	48,00/ano
— De 100,01 até 150,00 m²	120,00/ano
— De 150,01 até 200,00 m²	193,00/ano
— De 200,01 até 300,00 m²	241,00/ano
— De 300,01 até 400,00 m²	290,00/ano
— De 400,01 até 500,00 m²	337,00/ano
— Acima de 500 m²:	
— Pelos primeiros 500,00 m²	337,00/ano
— De 500,01 até 20.000,00 m² a cada 100,00 m² ou fração	12,00
— De 21.000,01 em diante a cada 100,00 m² ou fração	39,00
2 – Taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos:	
2.1 – Camelôs, feirantes e assemelhados	1,00/m²/dia
2.2 – Circos, parques de diversões e assemelhados	1,00/m²/dia
2.3 – Ambulante motorizado	12,00/dia
2.4 – Instalação de postes (por poste)	3,00/mês
3 – Licença para execução de obras particulares:	
3.1 – Aprovação de projeto	0,10/m²
3.2 – Concessão de alvará para construção	0,10/m²
3.3 – Concessão de Habite-se	0,10/m²



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

3.4— Demolições	0,10/m²
4— Licença para execução de loteamentos:	
4.1— Aprovação de Projeto (somente área dos lotes)	0,10/m²
4.2— Modificação de projeto aprovado (somente área alterada)	0,10/m²
4.3— Autorização para desmembramento e remembramento	0,10/m²
4.4— Aprovação de loteamentos para fins industrial	0,02/m²
4.5— Aprovação de loteamento para fins de chacreamento	0,05/m²
5— Licença para publicidade:	
5.1— Pannel, cartaz, anúncio, outdoor, letreiros e semelhantes (luminosos ou não), colocados em muros, madeiramentos, painéis especiais, cercados tapumes, tabuletas ou em qualquer outro local permitido.	20,00/UN
5.2— Publicidade feita com utilização de veículos, pessoas, músicas, animais (circos, etc.), alto falantes e qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica.	10,00/dia
6— Depósito de Lixos Industriais	0,15/m²/ano
7— Demais licenças não discriminadas nos itens anteriores nas condições especificadas:	
7.1— Autorizações	50,00
7.2— Permissões	50,00
7.3— Concessões	50,00

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SERVIÇOS	VALOR EM UFIR
ATÉ 50,00 m²	20,00/ANO
DE 50,01 m² A 100,00 m²	30,00/ANO
DE 100,01 m² A 200,00 m²	50,00/ANO
DE 200,01 m² A 300,00 m²	100,00/ANO
DE 300,01 m² A 400,00 m²	150,00/ANO
DE 400,01 m² A 500,00 m²	200,00/ANO
ACIMA DE 500,01 m²	VALOR EM UFIR
Pelos Primeiros 500,00 m² cobra-se	200,00/ANO
De 500,01 m² até 20.000,00 m² de cada 1000,00 m² acrescenta-se	10,00/ANO
Acima de 20.000,01 a cada 10.000,00 m², acrescenta-se	15,00/ANO
6 – DEPÓSITO DE LIXOS INDUSTRIAIS	0,025m²/ANO

(tabela estabelecida pelo art. 7º e anexo III da Lei Municipal nº. 152/1998)

TABELA V

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇO	VALOR EM UFIR	OBSERVAÇÕES
1— Coleta domiciliar de lixo		
1.1— Imóveis edificados residenciais	5,00	Anual
1.2— Imóveis edificados comerciais	10,00	
1.3— Imóveis não edificados	10,00	
2— Ligação de Água	6,00	Por unidade
3— Ligação de Rede de Esgoto	6,00	Por unidade

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

4 – Coleta de entulhos e materiais	5,00	Por m ³
------------------------------------	------	--------------------

Serviços	UFIR	OBS
1 – Ligação de Água/Esgoto	10,00	P/ Unid.
2 – Coleta de Entulho	3,00	P/ m ³

Limpeza Pública / Coleta Domiciliar de Lixo:

Imóvel Edificado	Até 100,00 m ²	Acima de 100,00 m ²
1 – Residencial	2,00	3,00
2 – Comercio / Prest. Serviços	5,00	7,00
3 – Industrial	5,00	10,00
Imóvel não Edificado	5,00	5,00

(tabelas estabelecidas pelo art. 7º e anexo IV da Lei Municipal nº. 152/1998)

TABELA VI

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

SERVIÇOS	VALOR EM UFIR
1 – Depósito e liberação de bens apreendidos:	
1.1 – Animais	5,00/dia
1.2 – Veículos	5,00/dia
1.3 – Mercadorias e demais objetos	5,00/dia
2 – Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis:	
2.1 – Localizado na zona urbana	20,00/UN
2.2 – Localizado na zona rural	30,00/UN
3 – Cemitério	
3.1 – Perpetuidade	100,00/UN
3.2 – Exumação	20,00/UN
3.3 – Translação	20,00/UM

Santana do Paraíso, 30 de Dezembro de 1997.

JUAREZ ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal